



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da **COOPERATIVA SICOOB S.A**, CNPJ: 02.038.232/001-64, que após realização de um levantamento ofertou o melhor serviço para atendimento ao objeto: **“Contratação de empresa para prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, município de Rondolândia – MT”**.

Item	Cod.TCE	UND	Quant.	DESCRIÇÃO	V.Unit	V.Total
01	00064422	UND	10.000	SERVICO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA – RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO E AUTENTICAÇÃO NO GUICHÊ DE CAIXA.	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
02	217036-1	UND	10.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN ATRAVÉS DE CORRESPONDENTES BANCARIOS.	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
03	401504-5	UND	10.000	SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS COM CODIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE HOME /OFFICE BANKING, INTERNET OU AUTOATENDIMENTO.	1,60	R\$ 16.000,00
04	00068245	UND	10.000	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE REGISTRO ENCAMINHADO PARA PROCESSAMENTO (LANCAMENTO EFETIVADO) ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO PADRÃO FEBRABAN.	1,40	R\$ 14.000,00
TOTAL						R\$ 70.000,00

1.2. Em atendimento ao art. 35 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da homologação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.



1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e/ou prorrogações de prazo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. CONSIDERANDO a importância da contratação, que tem por objetivo específico de aperfeiçoar o recolhimento de tributos do municipal através de DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN.

2.3. Justifica-se a visto que são ferramentas importantes para o recolhimento de tributos do municipal. Considerando que o trabalho deve estar alinhado e subordinado aos objetivos estratégicos do município.

2.4. Considerando a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para instituir e administrar o ISS, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a necessidade de assegurar a efetiva arrecadação dos tributos. Em cumprimento a esse dever e ao princípio da eficiência administrativa, torna-se necessário adotar soluções que contribuam para a modernização da gestão, a organização das informações e o fortalecimento da atuação da Fazenda Municipal.

2.5. Diante desse contexto, a contratação de solução integrada, composta por software exclusivo de apoio a gestão tributária aliado a serviços de consultoria e treinamento, mostra-se essencial para aumentar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Fazenda, aperfeiçoar processos administrativos, garantir segurança jurídica e assegurar a sustentabilidade da arrecadação municipal.

2.6. A contratação foi previamente aprovada conforme o PCA – Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação solucionará as demandas, melhoria do atendimento dos usuários, melhoria do serviço prestado à comunidade, suprir a necessidade no atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento.

3.2. A solução da proposta consiste na contratação integrada dos **Serviços Bancários de recolhimento de tributes municipais através de DAM**, para auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Fazenda.

3.4. No presente caso, a contratação exigirá manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por



meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Justifica-se contratação de empresa especializada em serviços financeiros para a prestação de serviços bancários, de forma a viabilizar a arrecadação de tributos municipais. Os serviços a serem prestados envolverão o recolhimento de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais, com a utilização de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) com código de barras no padrão FEBRABAN do município de Rondolândia/MT, visto que são ferramentas importantes para ampliar a identificação recolhimento de impostos. Considerando, ainda, outras condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

4.3. A execução dos serviços será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, contempla-se a prestação de serviços de consultoria técnica continuada pelo período de 12 (doze) meses, com suporte especializado voltado ao acompanhamento da gestão de recolhimento tributaria municipal e ao fortalecimento das rotinas administrativas, sendo de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante ao “serviço” e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução dos serviços será iniciada, a partir da emissão do empenho e necessidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento.

5.2. Os serviços de verão ser prestados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- b) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e, também, das demais informações internas, a que tiver acesso e conhecimento;
- c) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, e respectivo Contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de



ESTADODEMATOGROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. 109/GAB/PMR/2021, Sr. Jeferson Partelli da Silva, em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 74, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O futuro contratado sera selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que, trata-se de **PRODUTO EXCLUSIVO**.

8.1.1. CONSIDERANDO que o BANCO COOPERATIVA SICCOB S.A é a unica cooperativa existente no Municipio de Rondolândia-MT.

8.2. CONSIDERANDO que o BANCO COOPERATIVA SICCOB S.A é **fabricante, desenvolvedora da** Instituições Financeiras objetivando a prestação de Serviços Bancários de recolhimento de tributos”, com as seguintes funcionalidades:

- Cruzamentos de informações declaradas ao fisco Federal, Estadual e Municipal, com a maior quantidade de dados verificados possíveis;
- Análise das movimentações fornecidas pelas operadoras de arranjos de pagamentos (cartões), emissão de relatório, emissão de notificações, emissão de notificação para autorregularização concernentes a omissões; bem como, emissão de relatórios sintéticos e analíticos, concernentes aos tributos municipais e outras taxas.
- Notificação de forma autônoma do contribuinte via link, com chave criptografada para garantir sigilo das informações, conforme artigo 198 do CTN e convênios.
- Utilização de inteligência artificial com parâmetros fiscais, para fins de monitoramento,



rastreamento e identificação de possíveis crimes de sonegação, omissão, fraude ou conluio praticados pelos contribuintes, nos períodos não prescritos, com indicativos das possíveis ações a serem tomadas pelo fisco.

- Notificação autônoma eletrônica do Contribuinte
- Ambiente para Auditoria dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, SIMEI, lucro real ou presumido.
- Verificação de pendências quanto aos tributos municipais quando da opção das empresas pelo Simples Nacional.
- Notificação dos contribuintes omissos para fins de incremento do IPM.
- Ambiente de gerenciamento e planejamento das atividades fiscais.

8.3. A comprovação de exclusividade e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas as autos.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor.

a) Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) comprovar, ainda, que o fornecedor possui experiência mínima de (01) um ano “e/ou” na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

8.4 Apresentações de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.5 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu



sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10 Para fins de contratação deverão observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado global da contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, baseando-se na proposta de preços junto ao fornecedor.

9.2. Por se tratar de contratação direta com fornecedor previamente mapeado, foram-lhe oportunizados os valores de mediana acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A Contratação consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 05 de setembro de 2025, ANO XIX | Nº 4816, pag. 489/559.

https://www.rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500PDF (rondolandia.mt.gov.br)

(...)

Descrição COD DESPESA [FONTE ESPECIFICAC AO	Despesa Prevista(a)	Despesa Autorizada(b)	Despesa Empenhada(c)	Despesa Liquidada	Despesa Paga	DotaçãoDisp onível (d)=(b-c)
0301 - Gestão das Finanças Municipais	6.872.584,00	6.872.584,00	0,00	0,00	0,00	6.872.584,00
0022 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ	176.468,00	176.468,00	0,00	0,00	0,00	176.468,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignado com Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 – Secretarias Municipal de Fazenda e Desenvolvimento



ESTADODEMATOGROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025/2028



Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Projeto Atividade: 2.106 – Manutenções com Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (0022)

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 27 de agosto de 2026.

Vanderleia Soares da Silva Partelli
Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento
Decreto nº 008/GAB/2021

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração TR:

PATRICIA ALMEIDA SANTOS DA COSTA
Agente Administrativo
Matricula: 2707